



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DHEISON SANTOS LIMA
LEONARDO SANTOS SOBRINHO

**O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

DHEISON SANTOS LIMA
LEONARDO SANTOS SOBRINHO

O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba – FAI para obtenção de título
de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.: Esp. Augusto Amorim Cesar do
Nascimento.

LIMA, Dheison Santos.; SOBRINHO, Leonardo Santos

O contador como ferramenta de execução no planejamento tributário. Lucivaldo Dheison Santos Lima, Leonardo Santos Sobrinho . Itaituba: FAI, 2025.

53 f.

Orientador: Prof.: Esp. Augusto Amorim Cesar do Nascimento.

Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Bacharelado de Ciências Contábeis – Faculdade de Itaituba, 2025.

1. Contabilidade Tributária. 2. Sistema Tributário Nacional. 3. Planejamento tributário. 4. Contador. I.Faculdade de Itaituba. Itaituba,BR – PA, 2025.

DHEISON SANTOS LIMA
LEONARDO SANTOS SOBRINHO

**O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção de título de
Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.: Esp. Augusto Amorim Cesar do
Nascimento.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____
Prof. Augusto Amorim Cesar do Nascimento, Especialista.

Avaliador (a): _____ Nota: _____
Prof. Maria Danielle Lobato Paes, Mestra.

Avaliador (a): _____ Nota: _____
Prof. Adriana Alcobase Souza Araujo, Especialista.

Resultado: _____ Média: _____

Data: __ de março de 2025.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por sempre iluminar nossos passos, mostrando o caminho que proporciona o bem. O nosso agradecimento é imenso ao Senhor por ter chegado até aqui possibilitando a opticidade de sermos Bacharel e Ciências Contábeis.

A esta faculdade e todo seu corpo docente, além da direção e administração que me proporcionaram as condições necessárias para que eu alcançasse meus objetivos.

Ao nosso orientador Augusto Cesar Amorim do Nascimento, por todo o tempo que dedicou em ajuda-nos durante o processo de realização deste trabalho.

Aos nossos pais, pelo incentivo e por todo o amor e carinho, além da educação, ensinamentos e todo apoio, em especial pela ajuda diária em não nos deixar desistir e nos distanciar de nosso objetivo.

Agradecemos a nossas esposas por terem paciência e pela força cotidiana, nos incentivando e ajudando dia após dia.

E enfim, a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, seja de forma direta ou indireta, fica registrado aqui, o meu muito obrigado!

"Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo." Damião Maximino

RESUMO

O aspecto tributário mostra que abrir um negócio no Brasil não é uma tarefa fácil, principalmente para pequenos empreendedores como micro e pequenas empresas, além disso, existem diversos procedimentos específicos de pequenas e micro empresas que podem ser mitigados caso a empresa contrate um contador para consulta. A contabilidade é importante para a tomada de decisões sendo compatível com ferramentas de contabilidade gerencial para obter um sistema completo de informações contábeis para a gestão da entidade. O objetivo geral do estudo é compreender o papel do contador como ferramenta de execução no planejamento tributário. A pesquisa foi desenvolvida na empresa F.C.L fundada em 18 de fevereiro de 2019. Trata-se de estudo de caso, para coleta de dados na pesquisa foi elaborado questionário com 10 perguntas entre abertas e fechadas para 6 contadores. Em termos simples, o planejamento tributário é um conjunto de medidas cujo objetivo principal é reduzir o impacto fiscal legal e seguro. Ou seja, um contador realiza uma análise completa e detalhada da situação do seu negócio para desenvolver um plano de ação que resultará em redução de impostos. A partir desta análise é possível determinar quais são as decisões mais decisivas relacionadas com a obrigação fiscal que a empresa deve tomar. Em suma, o planejamento tributário é um método muito eficaz e que pode trazer uma economia real para a empresa sem se preocupar com problemas com o fisco posteriormente. A análise de rotinas e procedimentos operacionais faz parte do processo de planejamento, além de olhar a empresa sob uma perspectiva global, garantindo que fornecedores e clientes sejam considerados sob uma perspectiva sistêmica de toda a empresa.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária, Sistema Tributário Nacional, Planejamento tributário, Contador.

ABSTRACT

The tax aspect shows that opening a business in Brazil is not an easy task, especially for small entrepreneurs such as micro and small companies, in addition, there are several specific procedures of small and micro companies that can be mitigated if the company hires an accountant for consultation. Accounting is important for decision making being compatible with management accounting tools to obtain a complete accounting information system for the management of the entity. The overall objective of the study is to understand the role of the accountant as an execution tool in tax planning. The research was developed in the company in the company F.C.L founded on February 18, 2019. This is a case study, for data collection in the research was elaborated a questionnaire with 10 questions between open and closed for 6 collaborators. In simple terms, tax planning is a set of measures whose main objective is to reduce the legal and safe tax impact. That is, an accountant performs a thorough and detailed analysis of the situation of your business to develop an action plan that will result in tax reduction. From this analysis it is possible to determine which are the most decisive decisions related to the tax obligation that the company must take. In short, tax planning is a very effective method and one that can bring real savings to the company without worrying about problems with the tax authorities later. The analysis of routines and operational procedures is part of the planning process, in addition to looking at the company from a global perspective, ensuring that suppliers and customers are considered from a systemic perspective of the whole company.

Keywords: Tax Accounting, National Tax System, Tax Planning, Counter.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Disserte sobre a relevância do contador no planejamento tributário da empresa?	42
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Perfil sociodemográficas dos participantes.	37
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Qual a sua percepção sobre o impacto do contador na contabilidade tributária?	38
Gráfico 2 – No seu entendimento atuação do contador na elisão, Elusão e evasão fiscal?	39
Gráfico 3 – No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário para a redução de custos?	40
Gráfico 4 – No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário influência a tomada de decisão?	41

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EC – Emenda Constitucional

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

II – Imposto sobre Importação

INSS – Instituto Nacional do Seguro Nacional

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR – Imposto de Renda

IRPF – Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

ITCMD Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação

LC – Lei Complementar

PASEP – Fundo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PIS – Programa de Integração Social

STB – Sistema Tributário Brasileiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2.1 CONTABILIDADE	13
2.1.1 O contador	13
2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	14
2.2.1 Sistema Tributário Nacional	15
2.2.2 Conceito de Tributos	16
2.2.2.1 Espécie de tributo	18
2.2.2.2 Impostos	18
2.2.2.3 Taxas	19
2.2.2.4 Contribuição de melhoria	20
2.2.2.5 Contribuição social	20
2.2.2.6 Empréstimo Compulsório	21
2.2.3 Regime tributários	22
2.2.3.1 Simples Nacional	23
2.2.3.2 Lucro Presumido	25
2.2.3.3 Lucro Real	26
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	27
2.3.1 Objetivos do planejamento tributário	28
2.3.2 Tipos de Planejamento Tributário	29
2.3.2.1 Planejamento estratégico	29
2.3.2.2 Planejamento tático	30
2.3.2.3 Planejamento operacional	30
2.3.3 Processo de Elaboração de um Planejamento Tributário	31
2.3.4 Importância do planejamento tributário	32
2.3.4.1 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal	32
3 METODOLOGIA	34
3.1 TIPO DE ESTUDO	34
3.2 LOCAL DE ESTUDO	34
3.3 TIPO DE ESTUDO	34
3.4 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS	35
3.5 ANÁLISE DE DADOS	36
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	37

4.1 O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	37
4.2 SUJESTÃO DO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	44
5 CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE	52
APÊNDICE A – Questionário	52

1 INTRODUÇÃO

Uma das maiores preocupações dos administradores das empresas no momento é a alta tributação, pois os impostos aumentam seus custos e, conseqüentemente, reduzem seus lucros. A legislação tributária está se tornando mais extensa e complexa devido às constantes mudanças e promulgação de novas leis e portarias. Portanto, as empresas precisam desenvolver planos de forma a terem seus objetivos e inerentes e estabelecer melhores formas de alcançá-los (OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

O aspecto tributário mostra que abrir um negócio no Brasil não é uma tarefa fácil, principalmente para pequenos empreendedores como micro e pequenas empresas, além disso, existem diversos procedimentos específicos de pequenas e micro empresas que podem ser mitigados caso a empresa contrate um contador para consulta. Padoveze (2015), salienta que a contabilidade é importante para a tomada de decisões sendo compatível com ferramentas de contabilidade gerencial para obter um sistema completo de informações contábeis para a gestão da entidade.

O Sistema Tributário Brasileiro (STB) baseia-se em três formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O sistema foi desenvolvido para proporcionar uma forma mais organizada e eficiente de arrecadação de impostos por parte das empresas tributando com base em suas contas. Cada organização considera um nível de faturamento, então você tem a liberdade de escolher o regime tributário que melhor se adequa ao seu rendimento bruto anual.

Permitir a escolha do sistema tributário permite que as empresas pesquisem qual sistema tributário é mais benéfico para elas, uma vez que existem diferentes formas de tributação dentro de cada sistema. A escolha de um determinado sistema fará com que a empresa economize impostos ou pague mais impostos do que deveria. Pesquisar o sistema certo para a empresa é extremamente importante para reduzir despesas, que na maioria das empresas são voltadas para impostos (CALDAS; CAVALCANTE, 2021).

Ressalte-se que o planejamento tributário envolve uma série de ações formais e abrange os tributos devidos pela empresa que o planeja, e naturalmente visa sempre a redução do recolhimento desses tributos, tudo sob a proteção da lei. Nessa linha de pensamento, vale ressaltar que, o planejamento tributário formal adequado é mais provável de ser encontrado em grandes corporações e abrange todos os impostos da

corporação.

No entanto, é possível que as pequenas empresas não tenham um planejamento tributário formal, mas tomem ações isoladas e aleatórias para reduzir os impostos, ou seja, ações de planejamento tributário, que quase sempre são ações que contam com o envolvimento de contadores. Diante deste contexto, surge a seguinte problemática: Qual o papel do contador como ferramenta de execução no planejamento tributário?

O objetivo geral do estudo é compreender o papel do contador como ferramenta de execução no planejamento tributário. Os objetivos específicos delineados são: conceituar a contabilidade tributária; identificar a percepção sobre a importância do contador na execução do planejamento tributário; demonstrar o nível de conhecimento sobre planejamento tributário.

O presente estudo é relevante visto que os contadores desempenham um papel fundamental no planejamento tributário corporativo. Sem dúvida, a carga tributária existente no Brasil justifica a necessidade de profissionais dedicados para lidar com toda a burocracia que acompanha os sonhos dos empreendedores. Isso porque existem muitas regras que precisam ser cumpridas além da necessidade de se planejar para pagar impostos para evitar multas e penalidades. Percebe-se que a contabilidade e o planejamento tributário estão interligados e relacionados ao conceito de contadores na legislação tributária, a atuação dos profissionais contábeis será norteada por normas e princípios, cumprindo assim com precisão as obrigações tributárias, dando aos entes a possibilidade de reduzir, cancelar ou diferir impostos alternativas legais para o ônus.

A presente pesquisa está organizada em 5 capítulos. Neste capítulo inicial apresenta-se a Introdução do trabalho e os elementos como: questão norteadora, objetivos e justificativa da pesquisa. O segundo capítulo – Fundamentação Teórica – é demonstrado os principais teóricos sobre a contabilidade tais como: Borges (2002), Fabretti (2003), Harada (2021), Padoveze (2015), Iudicibus e Marion (2000), Vaz e Tomé (2018). No terceiro capítulo – Metodologia – descreve os procedimentos metodológicos da pesquisa. O quarto capítulo – Resultados e Discussão – apresenta a análise e resultados da pesquisa. Na sequência tem-se a Conclusão do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE

2.1.1 O contador

Para Ludícibus e Marion (2000), um contador desempenha um papel importante em uma organização, pois existe não apenas para fazer cumprir os requisitos do governo, mas também tem a capacidade de auxiliar à empresa na tomada de decisões e nos processos administrativos. Os profissionais da contabilidade possuem um amplo campo de atuação dentro das organizações, tendo em vista que a contabilidade oferece diversas ferramentas que possibilitam um bom planejamento tributário, desde demonstrações financeiras e análises de balanços até aquelas capazes de assessorar nas mais diversas situações de gestão.

Mesmo com os avanços ocorridos na área contábil, muitas organizações ainda desconhecem a importância da contabilidade e, nesse processo, fica evidente o papel dos contadores em provar que a contabilidade é uma excelente ferramenta de gestão, segundo Marion (2003), a função básica de um contador é fornecer aos usuários da contabilidade informações úteis para a tomada de decisões. Os profissionais da contabilidade têm a responsabilidade de fornecer às empresas informações relevantes, claras e concisas e garantir que essas informações sejam aplicadas de forma a gerar retornos positivos para os gestores que as utilizam.

Os contadores são fundamentais nas organizações, pois as empresas não sobrevivem sem as suas informações e análises, mas também da sociedade, que exige transparência das informações e demonstrações contábeis, com postura ética das organizações, como menciona Sá (2001), a consciência ética é concreta na medida em que é formada para o exercício da vontade, e a geração da vontade produz ações que são julgadas por um terceiro. Embora a contabilidade seja uma ciência social que lida constantemente com números e a vida de uma empresa seja representada por números, os contadores não devem, em hipótese alguma, fraudar qualquer demonstração contábil, fornecer sempre documentos autênticos, garantir sua integridade e honra.

A contabilidade é uma ciência que se divide em diversas áreas. Lembre-se que uma empresa não precisa apenas de um departamento fiscal ou mesmo de um

departamento de pessoal. São muitas as engrenagens que giram o mundo contábil. Entretanto, para se tornar um profissional de renome em contabilidade, especialize-se em uma determinada área, se necessário. Um campo amplo, mas não se esqueça de ter pelo menos conhecimento básico de outros campos. Além disso, independentemente do setor, a contabilidade está completamente ligada a legislação que sofre muitas alterações no decorrer dos anos, obrigando os contadores a buscarem sempre atualizações e novos conhecimentos, para não serem engolidos por uma ampla gama de concorrentes.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Segundo Fabretti (2014), a contabilidade tributária é um ramo da contabilidade destinado a aplicar na prática e os conceitos, princípios e regras básicas da contabilidade e da legislação tributária, aplicados de forma simultânea e adequada. No entanto, para desenvolver uma boa contabilidade, é necessário aplicar muitos estudos para obter uma base adequada para a área tributária, que é uma das mais complexas da contabilidade devido às constantes mudanças na legislação.

Pode ser definido como o objetivo principal da contabilidade tributária para determinar com precisão o passivo fiscal para um determinado ano fiscal. Segundo Oliveira (2014), é um ramo da contabilidade que visa a aplicação simultânea e adequada na prática dos conceitos, princípios e regras básicas da contabilidade e da legislação tributária.

A jornada fiscal é um campo minado, pois pode acarretar em multas para as empresas caso os profissionais não saibam o que fazer e como proceder, e pode acarretar em multas para as empresas caso os profissionais não entendam as normas contábeis e a legislação. A empresa é cega. A contabilidade tributária tem atividades que revelam de forma direta e verídica as condições patrimoniais e os resultados operacionais, incluindo padrões éticos para os profissionais da contabilidade.

Segundo Fabretti (2014), o objetivo da contabilidade tributária é determinar com precisão os resultados econômicos do exercício e apresentá-los de forma clara e concisa. Os resultados obtidos são utilizados como ferramenta de tomada de decisão e parametrizados com dados científicos para mostrar a real situação da entidade.

Para Pohlmann (2012), a contabilidade é a ciência de comprovar os bens e obrigações de uma entidade com base em graus descritivos e resultados objetivos.

Concentre-se na dinâmica ao longo do tempo para cálculos durante um determinado período. Os contadores usam os resultados obtidos em diferentes capacidades para calcular o desempenho da empresa.

A contabilidade tributária é um ramo da contabilidade que se concentra em analisar os fundamentos e técnicas de cálculos tributários para encontrar formas de reduzir a carga tributária sem violar as exigências estabelecidas pela legislação brasileira (POHLMANN, 2012).

Existem várias maneiras de mitigar os impostos de uma empresa, mas a maioria são processos ilegais e as empresas correm o risco de multas pesadas. No entanto, é um caminho muito mais difícil e demorado para aproveitar seus usuários dentro dos limites legais e não coloca a empresa em risco perante o fisco.

2.2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional pode ser definido como um conjunto de regras, práticas e sistemas tributários na vida social e econômica. Consiste nos tributos instituídos pelo Estado brasileiro e nas normas e princípios que regem esses tributos. De acordo com Martuscelli (2010), há uma coisa interessante sobre a evolução da tributação neste país: tinha-se contribuintes antes mesmo do código tributário, e impostos antes mesmo da constituição. Esse fenômeno ocorre porque a constituição foi instituída em 1824, a Constituição Política do Império do Brasil.

Para Harada (2021), o sistema tributário é um conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inseridas no ordenamento jurídico global, consistindo em um conjunto unificado e ordenado de normas, subordinadas a princípios fundamentais, em harmonia entre si, organizando os elementos constitutivos do país, e nada mais do que a própria constituição.

Dessa forma, entende-se que o sistema foi criado para organizar a forma de arrecadação do estado, que regula, por meio de tributos incidentes sobre pessoas físicas e jurídicas, os recursos que serão a fonte de pagamento das mesmas obras. entidade.

O Código Tributário Nacional (CTN) caracteriza os tributos no arts. 3º a 5º como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Analisando o artigo, pode-se resumir que o tributo é sempre o pagamento compulsório em moeda, quando há o fator gerador do tributo, sendo que o que se dar por pagamento de coisas ilícitas não se denomina tributos.

Dispõe o Artigo 4 da Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la.

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Isso significa que independentemente de o contribuinte estar disposto a pagar o imposto, ele é estipulado por lei e deve ser pago em moeda corrente. Não há opção de não pagar impostos, mas existem brechas na lei que permitem que os contribuintes aproveitem certos benefícios e não paguem certos impostos.

2.2.2 Conceito de Tributos

Tributos são valores recolhidos ao poder público e possuem o seu conceito no art. 3º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966), como benefício pecuniário obrigatório, cujo valor pode ser expresso em dinheiro, regulado por lei e arrecadado por meio de atividades administrativas inteiramente correlatas. Para melhor entendimento, impostos são taxas obrigatórias prescritas e regulamentadas por lei, Lengler (2012), define que os tributos são divididos entre impostos, taxas e contribuições de melhoria:

a) Os impostos são obrigações pecuniárias do cidadão ao Estado, são de natureza geral e independentes da prestação de atividades ou serviços específicos;

b) A taxa tem como fato gerador a atividade estatal específica, decorre de bens ou serviços oferecidos pelo Estado;

c) As contribuições de melhoria acontecem quando há um investimento público e estes investimentos são valorizados.

Além desses componentes, os impostos são divididos em: impostos federais, estaduais e municipais. Os impostos e tributos federais são para o governo federal e são arrecadados para cobrir as despesas do estado. Carvalho e Santana (2021, p. 5) descrevem quais são esses impostos e tributos:

Imposto sobre Operações Financeiras:(IOF); Imposto sobre Importação (II); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre a Renda da

Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Programa de Integração Social (PIS); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e, Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS).

O estado recebe uma menor quantia de impostos em comparação ao governo federal. Carvalho e Santana (2021, p. 5) citam estes impostos, sendo:

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e, o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Esse modelo de tributação tem como finalidade gerar financiamentos e investimentos em todo o estado.

Os impostos de competência municipal, por sua vez, são destinados ao governo municipal, ainda de acordo com Carvalho e Santana (2021, p. 89) são incluídos:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e, Imposto sobre Serviços (ISS). Essa arrecadação é feita com o propósito de fazer manutenções nos municípios, cumprindo com as obrigações públicas aos moradores.

Nas palavras de Vaz e Tomé (2018), estipulam que os impostos pagos por indivíduos e empresas são divididos em impostos diretos e impostos indiretos. Os impostos diretos são impostos que incidem diretamente sobre a renda pessoal e os impostos indiretos são impostos que incidem sobre as mercadorias que se consumia diariamente. Para entender melhor a diferença entre esses tipos de impostos, no imposto direto pode ser usado como exemplo o IPTU e no imposto indireto, compra de roupas, alimentação, remédios, etc.

Santos e Oliveira (2008), ressaltar que, para à existência do dever de pagar tributos, deve haver uma conexão jurídica entre o sujeito ativo e o sujeito passivo para que o Estado possa reivindicar o pagamento de tributos. Na relação jurídica, o sujeito ativo é a pessoa jurídica com direito de tributar e o sujeito passivo é o contribuinte.

Para sustentar seu próprio desenvolvimento, o Estado precisa arrecadar recursos da sociedade, ou seja, impostos pagos por pessoas físicas e jurídicas. Barros (2012), acredita que à carga tributária muda de acordo com as necessidades do próprio governo e da sociedade, conforme mudam os seres humanos, também mudam suas necessidades, cabendo ao Estado obter os recursos necessários para

atender às necessidades da sociedade.

Devido à complexidade da legislação brasileira e de sua tributação, as empresas devem buscar um bom planejamento tributário para obter sucesso em suas atividades. De acordo com Silva e Macêdo (2019), o Brasil tem uma das cargas tributárias mais altas e as empresas precisam de uma boa administração tributária para serem bem-sucedidas.

2.2.2.1 Espécie de tributo

O Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Segundo Art. 5º do CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Para o Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - Dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

2.2.2.2 Impostos

Os impostos são valores exigidos por lei pelo governo e devem ser pagos por pessoas físicas ou jurídicas para satisfazer despesas incorridas para o bem comum, independentemente de interesses pessoais ou privados. Segundo Fabretti (2003), um imposto é cobrado por lei que é devido independentemente de qualquer atividade do

estado que esteja relacionada ao contribuinte. Como tal, nada tem a ver com qualquer benefício particular que o Estado proporcione ao contribuinte.

De acordo com Art. 16/ CTN/66. Um imposto é um imposto cuja obrigação surge como um fato independente de qualquer atividade estatal particular relacionada ao contribuinte.

Segundo Art. 154 – Constituição Federal (CF) - A União poderá instituir:

- I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprio dos discriminados nesta Constituição;
- II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Impostos são obrigação a contribuinte, independente se o mesmo estar disposto a pagar ou não, não há opção de não pagar imposto, contudo existe modalidades dentro da lei que possibilita uma redução na carga tributária.

2.2.2.3 Taxas

Essa alíquota é diferente de um imposto porque, ao pagar a taxa, recebe um serviço público prestado. Tem natureza jurídica de direito público como fato gerado do regular exercício do poder de polícia, sujeito a todas as restrições legais, sendo sua cobrança relevante para a eficiente prestação de serviços.

Segundo a CTN no art. 77, as taxas tem como fator gerador: taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios em seus respectivos territórios, decorrentes como determinante do regular exercício do poder de polícia, ou da utilização de serviços públicos segmentados específicos e disponíveis, efetivos e potenciais.

De acordo com Harada (2021), pode-se conceituar essa cobrança como um tributo decorrente da atuação do Estado dirigida aos contribuintes, seja pelo exercício do poder de polícia, seja pela prestação efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, necessariamente em bases diversas de qualquer imposto.

O fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas isso é um fato do estado. O Estado realiza uma atividade e, portanto, cobra uma taxa de quem dela se beneficia. A cobrança é contraditória porque há um benefício ou vantagem para o contribuinte.

2.2.2.4 Contribuição de melhoria

De acordo com a legislação brasileira, a contribuição de melhoria é um imposto, e a obrigação é desencadeada pela situação de benefícios especiais obtidos em nome do contribuinte. Sua finalidade é para as necessidades de serviço ou atividades nacionais, previsto no art. 145, III, da CF.

De acordo com a CTN no Art.81, a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, dentro das respectivas atribuições, que têm por finalidade cobrir o custo das obras públicas que resultem na valorização do imóvel, limitar os custos incorridos no agregado e limitar individualmente o acréscimo de valor produzido por cada obra beneficiária.

No dizer de Machado (2004), a contribuição de melhoria é a obrigatoriedade deste imposto é desencadeada pela valorização imobiliária provocada por obras públicas. Difere de um imposto porque depende de uma determinada atividade do estado, e de uma taxa porque depende de uma atividade diferente do estado. Enquanto as taxas estão vinculadas ao exercício regular do poder de polícia ou do serviço público, as contribuições de melhoria estão vinculadas à execução da obra pública. Outro recurso de contribuições de melhorias por ser o seu fato gerador instantâneo e único.

A contribuição de melhoria, podem ser incluídas e cobrada por qualquer órgão tributantes, desde que, por evidente, seja realizada a obra pública que dá sustentação ao fato gerador desse tributo. É de grande valia para o desenvolvimento da atividade urbana e é claro que melhorar a contribuição é um meio para poder melhorar a gestão das cidades brasileiras de forma a proporcionar melhores condições de vida nos espaços que habitam. É um imposto de quantidade reduzida porque não tem base de cálculo. Exemplos de obras públicas são saneamento básico, construção de estradas e metrô, construção de ruas, alargamento e pavimentação, construção de canais, etc.

2.2.2.5 Contribuição Social

A CF dispôs no seu art. 195 da CF, tiveram sua redação alterada pela EC nº 20/1998. Essa Emenda Constitucional (EC) Ampliou o conceito de contribuinte da

contribuição social, ou seja, empregador, além de empregadores, empresas e entidades legalmente equiparadas, passaram a definir como contribuintes.

Art. 195/CF - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

Esta modalidade de imposto tem sua base teórica trazer benefícios ao contribuinte, porém de forma obrigatória lhe e cobrada.

A CF em seu art. 149 explanou sobre a competência exclusiva para a União de inserir os três tipos de contribuições:

Art. 149-CF/88. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

A CF/88 dar direito as Estados, Distrito Federal e aos Municípios cobrar dos seus servidores esta contribuição para custear seus trabalhos em benéficos aos contribuintes.

2.2.2.6 Empréstimo Compulsório

Os empréstimos compulsórios podem ser considerados um tipo especial de imposto porque, além de serem autorizados em circunstâncias específicas, devem ser devolvidos ao contribuinte que assumiu o empréstimo. No texto da CF no seu art.148 dispõe:

Art. 148 – A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade

‘pública, de guerra externa ou sua iminência;
II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

O que significar que este imposto e uma modalidade de fundo emergencial, podendo ser acionado em situações específicas com calamidades, desde que o valor seja empregue em interesses nacional.

2.2.3 Regime tributários

O STB é um conjunto de leis que regula a tributação das organizações, permitindo que as organizações sejam tributadas de acordo com sua estrutura. Para Junqueira e Castro (2016), afirma que o estado age com sabedoria ao taxar as corporações para garantir seus recursos.

Antes de escolher um sistema tributário, é necessário verificar qual modelo tributário é adequado para a empresa. A escolha do regime tributário e seu enquadramento é fator determinante na atribuição e na base de cálculo dos tributos federais (SANTOS; OLIVEIRA, 2008).

Insatisfação brasileira com sistema tributário cresce em meio ao aumento de impostos. Para Souza (2016), não há nenhum sistema tributário ruim descrito, mas os empresários carecem de conhecimento tributário e procuram escolher o sistema tributário mais fácil, esquecendo-se dos benefícios para a empresa. De acordo com Souza (2016), ter um regime tributário adequado para cada atividade desenvolvida melhora o desempenho financeiro.

Cada país tem um sistema tributário diferente e a carga tributária varia de acordo com suas leis. Para Lima e Rezende (2019), o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, chegando a quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB), elevando o custo dos bens e serviços produzidos no país. No dizer de Nascimento (2018), salienta à importância de seguir a legislação mais recente para garantir que as empresas conduzam seus negócios corretamente, analisando as especificidades das atividades realizadas.

Na concepção Lima e Rezende (2019), os impostos são calculados citando o regime tributário vigente onde: simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado. Os regimes que fazem parte do planejamento tributário são os três

primeiros, os lucros arbitrados geralmente são usados quando a repartição fiscal descobre que a empresa está sonegando impostos e é obrigada a pagar impostos de acordo com o regime ou a empresa deixa de contabilizar suas mudanças. De acordo com Nascimento (2018), é necessário realizar uma análise de qual regime tributário a empresa deve adotar, essa escolha é de responsabilidade dos contadores e da empresa, que devem zelar pelas normas legais e seus efeitos.

2.2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é uma forma simplificada de tributação que permite o uso de micro e pequenas empresas. Trata-se do regime diferenciado, preferencial e simplificado previsto na Lei Complementar (LC) nº 123/2006, que estabelece critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios concorrenciais:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (BRASIL, 2006, s/p).

Para a empresa ser inserida no Simples Nacional é fundamental o cumprimento das seguintes condições:

- a) Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) Cumprir os requisitos previstos na legislação; e.
- c) Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional

- a) Ser facultativo;
- b) Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- c) Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência

- Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação-DAS;
- e) Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- f) Geração do DAS e, a partir de Janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- g) Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- h) Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

Para o Simples Nacional, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podem ser sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual devidamente inscritos no Registro de Empresas Comerciais ou no Registro Civil Legal com renda bruta igual ou inferior a uma microempresa ou renda bruta superior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso de microempresa ou cuja receita bruta seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no caso de empresa de pequeno porte, sendo esta renda auferida em cada ano-calendário.

A LC 123/2006 determina o que é a receita bruta:

Art. 3º (...)

§1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (BRASIL, 2006, s/p).

Brasil, (2006), além da receita bruta, à empresa pertencente a este modelo não pode dever tributos à União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, exceto os débitos já parcelados na Receita Federal do Brasil. Além disso, uma empresa que opta pelo Simples Nacional não pode ter sócio ou filial no exterior, não pode exercer atividades bancárias ou de cooperação de crédito e não pode deter mais de 10% das ações de outra empresa que não opte pelo Simples Nacional ou não se enquadre nesse modelo, não se limitando, apenas, a estes requisitos, que podem ser encontrados na Lei Complementar nº 123 de 2006, Capítulo II.

Pohlmann (2012), uma das particularidades deste regime é o recolhimento tributário mensal simplificado, por meio de um documento único de arrecadação Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), incluindo o Imposto sobre a IRPJ, IPI, ICME, ISS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e fundo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

2.2.3.2 Lucro Presumido

Brasil (2020), o Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação que determina a base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as pessoas jurídicas que não são obrigadas a apurar o lucro real durante o ano-calendário, dependendo das atividades exercidas ou de seu contrato social ou natureza jurídica, desde que o rendimento bruto do ano civil anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 ou a R\$6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade, no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Para cada tributo, há uma forma de cálculo. O PIS e a COFINS, por exemplo, são calculados a partir do faturamento mensal, aplicando a alíquota de 0,65% e 3%, respectivamente. De acordo com a Lei 9.718/1998:

Art. 4o As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

IV – Sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades. (BRASIL, 1998).

O IRPJ é calculado com base no faturamento trimestral, onde a alíquota utilizada é definida com base na atividade geradora de receita, com uma alíquota de 15% inserida, com base nessa base de cálculo. Caso a base de cálculo ultrapasse R\$60.000,00, haverá uma alíquota adicional de 10% a ser aplicado sobre a parcela excedente aos R\$60.000,00. Conforme a Lei 9.249/1995:

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1995).

Brasil (2020), a CSLL é calculada com base no faturamento semestral, que é o

mesmo que as regras do IRPJ para definição da tarifa, e sobre essa base é aplicada a alíquota de 9%. Vale ressaltar que, diferentemente do IRPJ, a CSLL não possui sobretaxas. Nesse regime, o PIS e a COFINS tributados no regime de acumulação são tributados a alíquotas inferiores às do regime de renda real, que geralmente são tributados no regime não cumulativo. No entanto, também pode caracterizar desvantagem se a carga tributária for muito alta devido à premissa de que o imposto pago será pago com base na premissa de receita bruta e não de lucro efetivo.

2.2.3.3 Lucro Real

Segundo Crepaldi (2018), define o lucro real como o lucro que é realmente determinado por um contador com base inteiramente em livros contábeis, cumprindo rigorosamente as normas contábeis e outras regras financeiras e comerciais.

Em termos legais, o lucro real é o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas ou autorizadas pela legislação tributária. O lucro real é determinado pelo lucro líquido apurado mais os custos, despesas, despesas, perdas, reservas, participação no capital e outras deduções incorridas durante o cálculo do lucro líquido, mas não deve ser deduzido ao determinar o lucro real. Deve ser determinado ao determinar o lucro real. O resultado do cálculo, receita, receita e outros valores calculados também serão adicionados.

Segundo artigo 59, da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1700/2017, a obrigação de um sistema tributário baseado em lucros reais, pessoas jurídicas:

Art. 59 (...)

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividades no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34;

VI - que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou

VI - que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 2017).

Pohlmann (2012), portanto, as empresas que apuram resultados com base nos lucros reais devem sempre fazer escrituração regular e mensal, escolhendo entre cálculos anuais ou trimestrais. As pessoas jurídicas que optem por um período anual devem apurar seu lucro tributável em 31 de dezembro de cada ano. Neste caso, o imposto estimado será recolhido mensalmente, e se ficar comprovado que o lucro real acumulado no ano corrente é inferior à estimativa, a arrecadação mensal poderá ser reduzida, suspensa ou até mesmo isentada.

Ainda segundo autor Pohlmann (2012), a alíquota, que será aplicada sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), será apurada com o lucro real, sendo a somatória do resultado contábil com as adições, excluindo as exclusões e compensações, aplicando, sobre esse lucro, a alíquota de 15% para determinar o Importo de Renda (IR) devido, que será acrescido com o adicional de IR, quando a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, exceder R\$ 20.000,00 por mês. Para o cálculo da CSLL, aplica-se a alíquota de 9% sobre o lucro líquido, sendo que para o IRPJ a alíquota é de 15%.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Basso (2011), o principal objetivo da contabilidade é coletar, sistematizar e registrar os fatos contábeis realizados pela empresa com resultados satisfatórios, exigindo diversas decisões de diversos departamentos da área, sendo uma das mais básicas delas o planejamento tributário, que é a aquisição de impostos um tópico muito importante do planejamento. O resultado é que quanto menor o imposto, melhor o resultado para a empresa.

Pesquisa cautelar, ou seja, estudo do impacto jurídico e econômico da ação administrativa e de alternativas legais menos onerosas antes de sua implementação, denomina-se Planejamento Tributários (FABRETTI, 2014). Assim, o planejamento tributário é um estudo de busca de alternativas dentro dos limites da legalidade, com o objetivo de reduzir o passivo tributário de uma empresa.

Para Oliveira (2010), o planejamento tributário é qualquer medida tomada legalmente pelos contribuintes para reduzir a carga tributária ou retardar a ocorrência de determinados tributos. O planejamento tributário também pode estar vinculado aos esforços dos profissionais da contabilidade para reduzir sua carga tributária.

Segundo Fabretti (2014), o planejamento tributário preventivo produz evasão fiscal, ou seja, reduz a carga tributária no âmbito legal. Além de aprimorar o conhecimento sobre a forma de tributação do lucro real, também buscamos realizar um amplo estudo de empresas que optaram por esse regime tributário. Esse trabalho faz sentido porque quando falamos em planejamento tributário estamos direcionando os lucros da empresa, e quanto menos impostos forem recolhidos indevidamente, mais lucros a empresa terá.

O planejamento tributário é muito importante para a tomada de decisão das empresas, pois visa a economia tributária por meio da busca de alternativas legais para arrecadar tributos da forma menos onerosa.

Segundo Fabretti (2014), realizando pesquisas dentro da legislação para encontrar formas legais de beneficiar as empresas, analisando alternativas e lacunas (lacunas) existentes na legislação, ao longo dos anos constata-se que o fisco as eliminou. Nessa passagem, Fabretti (2014), deixa claro que os contadores fiscais não podem ter sucesso nesse processo sem se manter atualizados com as inúmeras mudanças na lei e com os tempos.

2.3.1 Objetivos do planejamento tributário

O surgimento do planejamento tributário é para superar uma das principais dificuldades encontradas pelas empresas a alta carga tributária. A ferramenta foi projetada para atingir alguns objetivos. Conforme explica Crepaldi (2019), o planejamento tributário tem os seguintes objetivos: reduzir ou eliminar a carga tributária de uma empresa antes que ela se concretize; efetuar transações tributáveis e/ou reduzir a base de cálculo; diferir o pagamento de impostos, planejando a data de conclusão do negócio e administrando adequadamente o caixa fluxo interno; eliminar surpresas fiscais por meio do controle e profundo conhecimento das operações e legislação tributária e reduzir custos burocráticos por meio da simplificação de processos e funções e padronização e informatização de procedimentos.

Concretize os objetivos propostos pelo planejamento tributário, otimize o

processo e atenda às principais necessidades de pequenas e microempresas com altos recolhimentos tributários. A seguir será apresentada a aplicação do planejamento tributário corporativo no regime estadual simples.

2.3.2 Tipos de Planejamento Tributário

No atual panorama três formas de planejamento: Planejamento Estratégico, Planejamento Tático e Planejamento Operacional.

2.3.2.1 Planejamento estratégico

De acordo com Siqueira *et al.* (2011), afirma que o planejamento estratégico é o processo administrativo que fornece suporte metodológico para estabelecer a melhor direção que uma empresa deve seguir, é necessário ter um objetivo a ser alcançado por meio de ações de longo prazo.

O planejamento estratégico refere-se ao planejamento dos objetivos de longo prazo utilizados por uma organização, vinculando esses objetivos às influências externas a organização, analisando os setores em que atua e observando conjuntamente os meios disponíveis para atingir os objetivos. Ou seja, considera não apenas aspectos do ambiente interno da empresa, mas também o ambiente externo em que ela atua para detalhar os elementos estruturais do plano.

Para Silva (2019), o conceito de planejamento estratégico, está centrado na interação entre a empresa e o ambiente externo, com foco nas ameaças e oportunidades ambientais e seu impacto na própria empresa, destacando as vantagens e desvantagens da empresa e determinando o planejamento da estratégia política. É realizado por alguém que tem uma visão global ou sistêmica da empresa, geralmente um diretor ou gerente, pois tem um melhor entendimento da

O planejamento estratégico corresponde ao desenvolvimento de um conjunto de ações a serem tomadas pelos executivos em resposta ao futuro, muitas vezes diferente do passado, porém a empresa tem condições e meios para atuar sobre variáveis e fatores e assim exercer certa influência, o planejamento também é um processo contínuo, é um exercício mental realizado pela empresa, independentemente da vontade específica de seus executivos.

Enquanto o planejamento estratégico se estende ao longo prazo, o

planejamento tático se limita ao médio prazo e é dividido em divisões na organização.

2.3.2.2 Planejamento tático

Para Pimenta e Gusmão (2018), assim expressa, o planejamento tático visa otimizar uma determinada área de resultado, e não toda a empresa. Assim, trabalha com o desdobramento de objetivos, estratégias e políticas formuladas no planejamento estratégico.

O conceito de planejamento tático de Fonseca (2020), é um conjunto deliberado de decisões sistemáticas envolvendo tarefas mais limitadas, prazos mais curtos, domínios menores e níveis de organização mais baixos.

O planejamento tático é feito no nível médio da empresa e se preocupa com as atividades que a empresa realizará em um menor período de tempo. Representa o elo entre o planejamento estratégico e o operacional. Neste sentido o planejamento tático é o desdobramento do planejamento estratégico em sua execução.

2.3.2.3 Planejamento operacional

O planejamento operacional implementa as metodologias estabelecidas para o desenvolvimento de planos estratégicos e táticos com realizações de curto prazo. A esse respeito, Decourt (2015), comenta que o planejamento operacional consiste em um grande número de planos operacionais que proliferam em diversas áreas e funções dentro de uma organização.

No entendimento de Oliveira *et al.* (2019), a definição do plano operacional envolve a definição das políticas e objetivos operacionais da empresa, refletidos em planos para um determinado período de tempo, em linha com as orientações estratégicas estabelecidas. O planejamento operacional envolve a execução da estratégia operacional e dos objetivos de acordo com o plano dentro de um período de tempo definido de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas.

Um planejamento operacional caracteriza-se pela determinação do detalhamento de missões e operações, seu imediatismo, focando apenas no curto prazo, e seu alcance local, abordando apenas uma missão ou uma operação. Assim, um plano de operações especifica o cronograma de recursos e serviços com precisão praticável. O planejamento operacional deve estar alinhado aos planos estratégico e

tático da empresa. Está intimamente relacionado com a eficiência dos processos da empresa.

Nas palavras de Paulo (2016), o planejamento tributário deve ser estabelecido durante a fase de planejamento estratégico, que define estratégias e objetivos, analisando fatores internos e externos à entidade. No Planejamento Tático, analise e controle os procedimentos internos da empresa para o planejamento tributário.

A implementação do planejamento tributário ocorre durante a fase de planejamento operacional. Para a eficácia do planejamento tributário em todos os níveis, as características de cada um devem ser analisadas, pois podem ter um impacto significativo nos resultados financeiros de uma empresa.

Segundo Dacourt (2015), a medição de desempenho fornece o elo fundamental entre o planejamento, que identifica os objetivos da empresa e desenvolve estratégias e processos para alcançá-los, e o controle, que permite à organização manter a empresa no caminho certo para atingir esses objetivos. seu objetivo.

Após definir metas e objetivos, executar os planos feitos na fase de planejamento, armazenar os resultados para validar o processo na próxima fase, a fase de controle.

2.3.3 Processo de Elaboração de um Planejamento Tributário

De acordo com Borges (2002), o processo de desenvolvimento de um plano tributário consiste em cinco etapas:

- 1) a pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- 2) a articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- 3) estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- 4) conclusão;
- 5) formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

O primeiro passo no desenvolvimento de um plano tributário é coletar dados relacionados às atividades da empresa. A investigação deve variar de acordo com a natureza, características, tipo e abrangência das questões envolvidas no planejamento tributário e nas características operacionais da organização empresarial.

Ainda de acordo com Borges (2002), ressalta-se, ainda, que a pesquisa deverá

obter dados sobre a estrutura de projetos e atividades operacionais da empresa; a qualificação financeira da instituição; a especificidade das operações industriais, transações comerciais e prestação de serviços abrangida pelo planejamento tributário.

Os dados podem ser coletados por meio de entrevistas formais com profissionais responsáveis pelas atividades da empresa, bem como por meio de pesquisa e análise de documentos e livros fiscais. Segue-se a elaboração das questões tributárias decorrentes dos fatos da pesquisa e, agora que os dados foram coletados, pode-se iniciar a elaboração dos problemas que o planejamento tributário irá abordar. É nesta fase que serão definidas as características do planejamento tributário (anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal) (BORGES, 2002).

Identificadas as características do planejamento tributário, inicia-se o exame dos aspectos jurídicos relacionados aos fatos em estudo. Esta fase é caracterizada por um amplo estudo das leis tributárias existentes com o objetivo de atingir os objetivos declarados.

Em seguida, são tiradas as conclusões, incluindo as respostas às perguntas de refinamento e, finalmente, o planejamento refinado é formalizado em documentos funcionais, ou seja, o conteúdo deve ser formalizado em documentos funcionais. Dessa forma, Borges (2002), cita as seguintes características dessa etapa: “Clareza, simplicidade, harmonia, dinamismo e objetividade”.

2.3.4 Importância do planejamento tributário

2.3.4.1 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal

O principal objetivo do planejamento tributário é obter a maior economia tributária possível e reduzir à carga tributária suportada pela empresa ao valor real devido por lei. É necessário estudar todas as formas de reduzir a carga da empresa no âmbito da legalidade aplicável. Contribuintes, não em violação da legislação em vigor.

Segundo Fabretti (2003 p. 133) “elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolhas feitas de acordo com o ordenamento jurídico adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei”.

Toda empresa busca maximizar os lucros, muitas alternativas incluem corte de despesas, redução de custos, etc. mas na maioria das vezes isso prejudica a empresa

e sua pesada carga tributária, então um bom planejamento tributário é imprescindível para reduzir a carga tributária.

A elisão fiscal é buscar meios legais, o objetivo é reduzir à carga tributária de forma legal, e a evasão fiscal também é reduzir a carga, mas de forma ilegal. A evasão fiscal, está prevista como crime na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de consumo (Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) que denuncia a prática ilegal de incentivos fiscais discutidos abaixo:

- I- Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
 - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
 - III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
 - IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
 - V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.
- Tais fatos não condizem que um planejamento tributário, visto que se baseiam em fundamentos que não podem ser sobrepujados.

Em suma vemos a importância de um profissional contábil especializados para realização de uma Planejamento Tributário, evitando colocar a empresa em risco de pagar multas e até mesmo responder algum processo judicial. Contudo muitas organizações desconhecem essa importância, tanto da escolha de uma profissional contábil, como fazer um planejamento para redução de sua carga tributária. Vemos a falta de conhecimento e falta da devida importância dos gestores quanto a qualidade das práticas contábeis em suas empresas, que vai muito além mandar as guias de impostos antes do vencimento. Neste contexto Oliveira (2010) afirma que toda ação em busca da redução da carga tributária ou até mesmo retarda a cobrança de impostos, podemos denominar como Planejamento Tributário.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE ESTUDO

A metodologia científica tem em seu significado os estudos sobre os métodos, formas, ou instrumentos necessários para desenvolvimento de uma pesquisa científica (ESTRELA, 2018). Para Cervo e Bervian (1996), a pesquisa é uma atividade que visa usar o processo científico para resolver vários problemas. A pesquisa começa com uma dúvida ou problema e usa o método científico para buscar uma resposta ou solução.

No mesmo sentido, Ruiz (2008), salienta que a pesquisa científica é a realização concreta da investigação planejada, formulada e escrita de acordo com as normas metodológicas seguidas pela ciência. O método de resolver o problema de pesquisa reflete a natureza científica da pesquisa.

3.2 LOCAL DE ESTUDO

A pesquisa foi desenvolvida na empresa F.C.L fundada em 18 de fevereiro de 2019. Essa empresa é uma matriz do tipo Sociedade Empresária Limitada, de porte (ME) que está localizada em Itaituba - PA. Sua atividade econômica principal é Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Atualmente composta por 5 colaboradores, atuando no comércio varejista de mercadorias de loja de conveniência. A empresa tem como missão atuar de maneira ética no seguimento de loja de conveniência, oferecendo produtos e serviços de qualidade, aprimorando constantemente tecnologia e pessoas na busca da excelência.

3.3 TIPO DE ESTUDO

Foi elaborado uma pesquisa de procedimento de estudo de caso, pesquisa bibliográfica. Quanto à sua abordagem é uma pesquisa qualitativa. Quanto aos seus objetivos é descritiva e exploratória. Para Ventura (2007), o estudo de caso é caracterizado por ser conhecido como case, é um estudo aprofundado de um ou poucos objetos de investigação para gerar conhecimento amplo e detalhado sobre o

assunto. Sua finalidade é servir de base para novas pesquisas ou como prova social, comprovando a autenticidade da proposta.

Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é realizada com base em material elaborado (principalmente livros e artigos científicos). Da análise até aqui, pode-se concordar que a pesquisa bibliográfica é baseada em livros e outros escritos.

De acordo com os apontamentos de Flick (2012), a pesquisa qualitativa é conduzida com base em uma ideia específica e em seu núcleo está a seleção de métodos e teorias que são apropriados para o propósito da pesquisa, levando em consideração as perspectivas dos participantes da pesquisa e sua diversidade. Outro aspecto central da pesquisa qualitativa que existe ao longo do processo de pesquisa, observa o autor, é que o pesquisador e a pesquisa precisam ser reflexivos.

De acordo com Nunes *et al.* (2016), a pesquisa descritiva inclui estudos observacionais, na qual dois grupos semelhantes são comparados. Assim, um processo descritivo visa identificar, registrar e analisar as características, fatores ou variáveis associadas a um fenômeno ou processo. A grande contribuição da pesquisa descritiva é fornecer novas visões sobre realidades conhecidas.

Segundo Jung Eng (2003), a pesquisa exploratória é feita para entender o contexto do assunto que é objeto de pesquisa. Seu objetivo é encontrar todas as evidências relacionadas a um assunto desconhecido e aumentar a probabilidade de uma investigação completa. Embora a pesquisa exploratória é uma técnica muito flexível e, comparada a outros tipos de pesquisa, implica que os pesquisadores estejam dispostos a correr riscos, sejam pacientes e receptivos. Vale ressaltar, que a pesquisa exploratória é responsável por gerar hipóteses, facilitar o desenvolvimento de estudos mais aprofundados e extrair resultados e conclusões a partir deles.

3.4 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Para coleta de dados na pesquisa foi elaborado questionário com 10 perguntas entre abertas e fechadas para 6 contadores com a finalidade de compreender os principais aspectos sobre o contador como ferramenta de execução no planejamento tributário.

Segundo Parasuraman (1991), um questionário é simplesmente um conjunto de perguntas destinadas a gerar os dados necessários para atingir os objetivos do projeto. Embora o autor ressalte que nem todos os projetos de pesquisa utilizam essa

forma de ferramenta de coleta de dados, os questionários são muito importantes nas pesquisas científicas, principalmente nas ciências sociais.

Para Nogueira (2002, p.2)

Os questionários abertos, que têm como vantagem a característica de explorar todas as possíveis respostas a respeito de um item, servindo de base para a futura elaboração de um questionário fechado;
Os questionários fechados, que apesar de se apresentarem de forma mais rígida do que os abertos, permite a aplicação direta de tratamentos estatísticos com auxílio de computadores e elimina a necessidade de se classificar respostas à posteriori, possivelmente induzindo tendências indesejáveis.

Ao se utilizar um questionaria aberto, dar-se a liberdade dos participantes responderem de forma livre, obtendo-se resposta sinceras, concisa e verdadeiras.

3.5 ANÁLISE DE DADOS

Para análise de dados foi realizado com análise de conteúdo, para Bardin (2011), o termo "análise de conteúdo" refere-se a um conjunto de técnicas de análise da comunicação destinadas a obter conhecimento sobre as condições de produção/recepção por meio da obtenção de indicadores por meio de procedimentos sistemáticos e descrições objetivas do conteúdo da mensagem.

Por meio de uma tabulação, foram desenvolvidos gráficos e tabelas para posterior análise utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e à questão de pesquisa que foi anteriormente proposta neste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Foram considerados como variáveis para analisar o perfil sociodemográfico, o gênero, a faixa etária, formação profissional e tempo e atuação na empresa em estudo, sendo os resultados apresentados na tabela 1 abaixo.

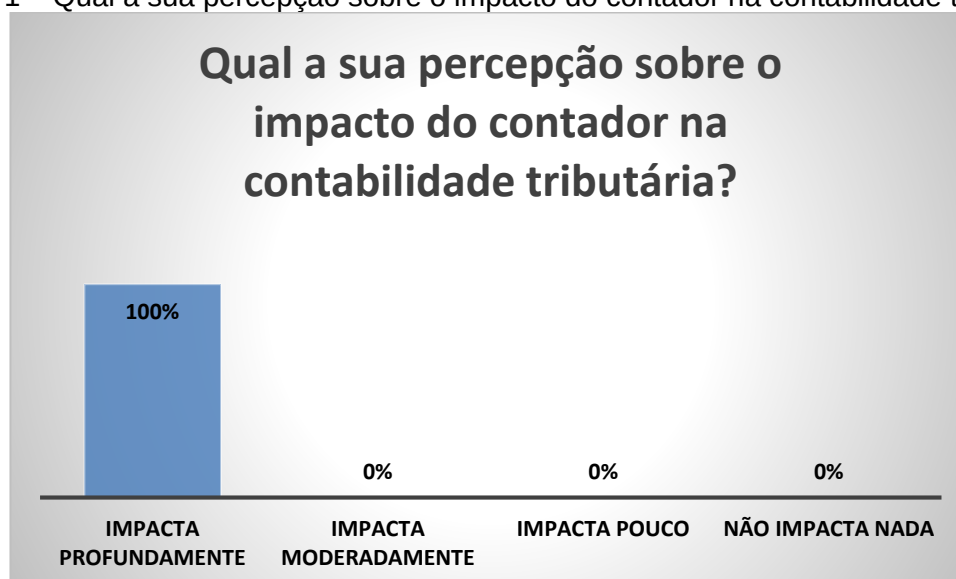
Tabela 1 – Perfil sociodemográficas dos participantes.

Dados		Frequência	Percentual
Gênero	Masculino	5	83,33%
	Feminino	1	16,67%
	TOTAL	6	100,00%
Faixa Etária	18 a 30 anos	3	50,00%
	31 a 50 anos	3	50,00%
	Acima de 50 anos	0	0,00%
	TOTAL	6	100,00%
Formação profissional	Ensino médio	1	16,67%
	Graduação	5	83,33%
	Especialização	0	0,00%
	Mestrado	0	0,00%
	TOTAL	6	100,00%
Tempo de atuação na empresa	Até 1 ano	0	0,00%
	de 1 a 5 anos	5	83,33%
	Acima de 5 anos	1	16,67%
	TOTAL	6	100,00%

Fonte: Autores (2023).

Conforme Tabela 1, os participantes, sendo representado por 5 (83,33%) homens e 1 (16,67%) mulheres, e possuem o seguinte perfil de faixa etária, a minoria dos contadores têm de 40 anos correspondendo a 4 (9,1%) e sua maior parte, 10 (27,3%) com idade entre 25 a 29. No que se refere a faixa etária dos participantes informaram que 3 (50,00%) possuem entre 18 a 30 anos e 3 (50%) detém de 31 a 50 anos. No que tange a formação profissional, foi evidenciado que 1 (16,67%) tem apenas o ensino médio e 5 (83,33%) tem graduação completa. E por final, sobre o tempo de atuação da empresa, apresentou-se que 5 (83,33%) tem entre 1 a 5 anos de empresa e apenas 1 (16,67%) tem acima de 5 anos de tempo de empresa.

Gráfico 1 – Qual a sua percepção sobre o impacto do contador na contabilidade tributária?



Fonte: autor, 2023.

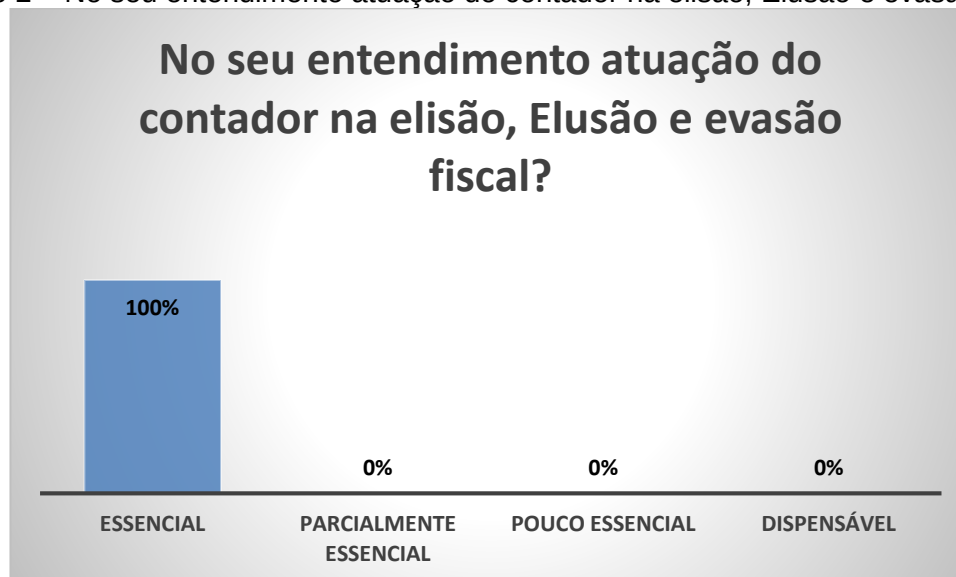
De acordo com o Gráfico 1, quando indagados sobre **“qual a sua percepção sobre o impacto do contador na contabilidade tributária?”**, os participantes foram enfáticos e disseram que 5 (100%) que impacta profundamente. Em termos simples, o planejamento tributário é um conjunto de medidas cujo objetivo principal é reduzir o impacto fiscal legal e seguro. Ou seja, um contador realiza uma análise completa e detalhada da situação do seu negócio para desenvolver um plano de ação que resultará em redução de impostos. A partir desta análise é possível determinar quais são as decisões mais decisivas relacionadas com a obrigação fiscal que à empresa deve tomar.

Segundo Junior *et al.* (2014), na atual conjuntura econômica, a procura de reduções fiscais sempre foi um objetivo constante das empresas. Dessa forma, o planejamento tributário é um meio para permitir que essa redução tributária ocorra de forma legal. Então, é fundamental observar qual regime tributário a empresa irá adotar, focando em suas principais atividades, previsões de faturamento, margens de lucro e despesas envolvidas. Permite que os planejadores analisem a estrutura tributária mais viável para as entidades.

De acordo com Guimarães *et al.* (2020), o profissional da contabilidade, dentro de suas atribuições, deve ser capaz de compreender e interpretar os fatos relativos à legislação tributária, por se tratar de um ramo que anda de mãos dadas com a contabilidade, além dos fatos já produzidos pela sua profissão. O contador tem condições no seu perfil para medir, registrar e desenvolver eventos que abrangem

entidades. O conhecimento fiscal é, entretanto, uma ferramenta muito importante face aos desafios constantes colocados por um mercado globalizado e cada vez mais competitivo.

Gráfico 2 – No seu entendimento atuação do contador na elisão, Elusão e evasão fiscal?



Fonte: autor, 2023.

Segundo o Gráfico 2, quando questionados sobre **“no seu entendimento atuação do contador na elisão, evasão e elisão fiscal?”** Dessa maneira, foram respondidas e obtidas a seguinte resposta, destacaram que 6 (100%) e essencial. No Brasil, as empresas estão sujeitas a uma série de obrigações fiscais. Muitas empresas acabaram por pagar demasiados impostos durante o complexo processo legislativo e perderam oportunidades de reduzir a sua carga fiscal. Nesse aspecto a Elisão, elusão e evasão fiscal são práticas destinadas a eliminar, reduzir ou atrasar o pagamento de impostos de uma empresa.

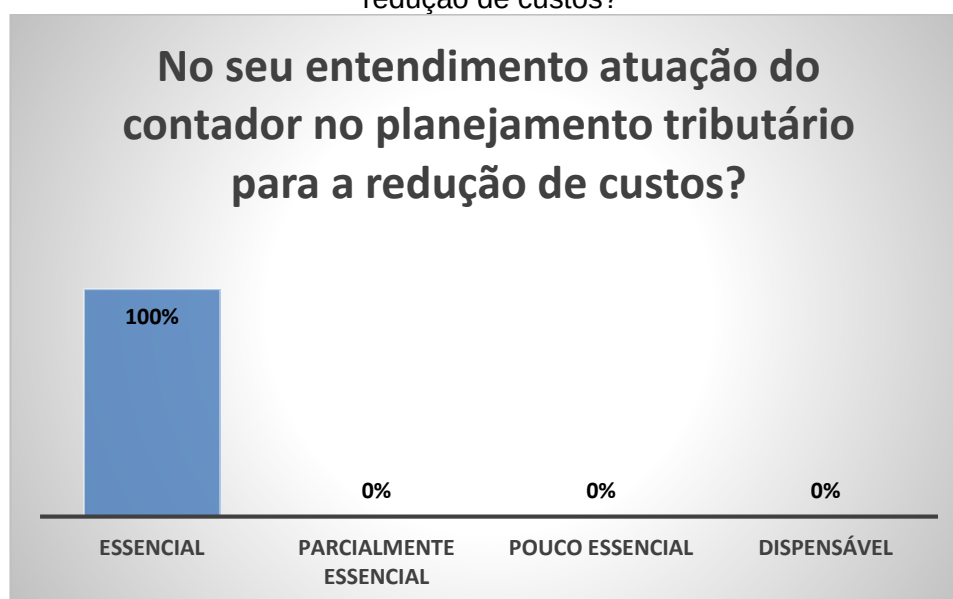
No entanto, a lei prevê algumas alternativas que decorrem de lacunas legais ou ainda são consideradas fraudes ou crimes fiscais. Entender as diferenças entre evasão, elusão e elisão fiscal é essencial para o planejamento tributário. A diferença é se isso é feito de forma compatível ou não com a legislação brasileira. A evasão fiscal abrange práticas legais que podem levar a boas oportunidades de redução de impostos. Já a evasão e a elusão são práticas ilegais ou inventadas que geralmente são consideradas crimes e puníveis. Portanto, eles nunca devem ser alvo do seu planejamento tributário.

No dizer de Menezes (2022), o planejamento tributário, além de tornar

previsíveis os custos tributários, também pode identificar as melhores opções de regime (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) e as melhores oportunidades para reduzir a carga tributária. No entanto, o planejamento fiscal deve considerar as oportunidades de evasão fiscal disponíveis para as empresas, sejam elas incentivos fiscais governamentais ou lacunas legislativas.

Nas palavras de Lima (2021), para descobrir essas possibilidades e evitar práticas fraudulentas, os contadores são os profissionais que mantêm a sua empresa no caminho certo. Esse profissional entende a legislação tributária e as oportunidades que ela apresenta. Assim, os contadores não só podem emitir orientações fiscais ou enviar declarações à repartição de finanças, mas também orientar o seu negócio de forma consultiva para tomar as melhores opções.

Gráfico 3 – No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário para a redução de custos?



Fonte: autor, 2023.

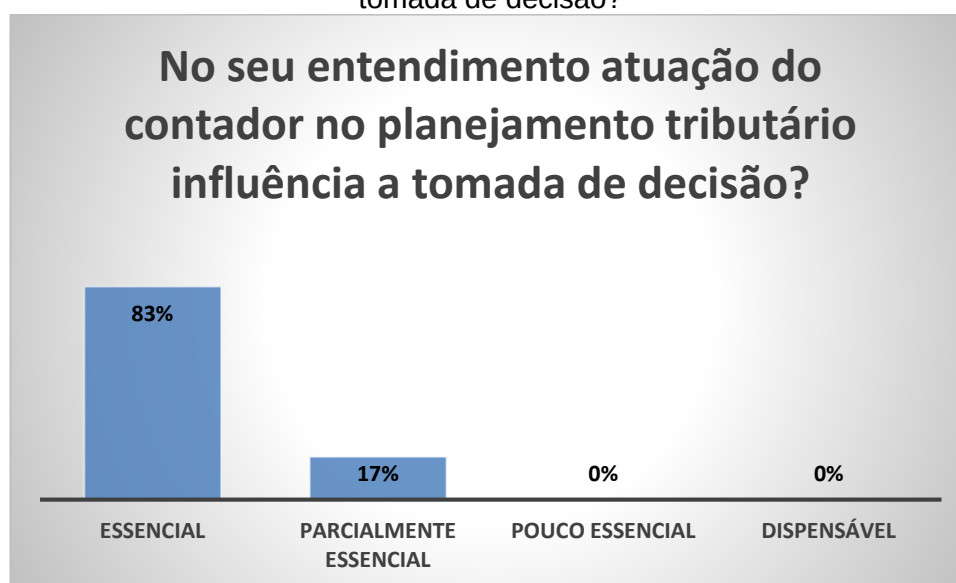
No que tange ao Gráfico 3, os colaboradores foram questionados sobre **“no seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário para a redução de custos?”** dessa maneira, as respostas foram unânimes 6 (100%) afirma que é essencial. A redução de custos na sua empresa é muito importante para garantir o seu crescimento sustentável bem como o bom funcionamento no mercado. Portanto, deve investir em contabilidade para que tenha uma gestão tranquila. Compreende-se uma forma de reduzir custos na empresa é por meio do planejamento tributário. O planejamento tributário consiste em um conjunto de estratégias que visam reduzir a

carga tributária da empresa, sem infringir a legislação.

Para Silva e Macedo (2019), através do planejamento tributário é possível escolher o regime tributário mais adequado à empresa de acordo com seus rendimentos e atividades econômicas. Por exemplo, existe a opção do Simples Nacional, regime simplificado que oferece alíquotas mais baixas para pequenas empresas.

Nas palavras de Custodio *et al.* (2019), o planejamento tributário também permite que as empresas identifiquem créditos tributários, que são valores que uma empresa deve receber do governo, mas ainda não foi reembolsado. Com a ajuda de um contador especializado em planejamento tributário, esses créditos podem ser identificados e recuperados, reduzindo custos para a empresa.

Gráfico 4 – No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário influencia a tomada de decisão?



Fonte: autor, 2023.

Conforme o Gráfico 4, quando perguntados sobre “**no seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário influencia a tomada de decisão?**”, obteve-se as seguintes respostas, 5 (83%) informa que é essencial e apenas 1 (17%) informa que é parcialmente essencial. Ter o apoio de uma boa orientação contábil é ideal para quem deseja evitar perdas e falhas, encontrar melhores soluções, aumentar a rentabilidade, fazer investimentos mais rentáveis e se preparar para crises ou imprevistos. Com ferramentas de análise contábil, pode-se identificar oportunidades e ameaças que a empresa poderá enfrentar nos próximos

anos, analisar pontos fortes e fracos, bem como investimentos que podem gerar mais retorno, e visualizar o crescimento futuro da organização. Assim, os contadores especializados em contabilidade tributária podem avaliar os pontos das finanças do seu negócio que exigem uma reviravolta positiva, apontar as melhores soluções e desenvolver estratégias ideais para tornar o processo mais prático e seguro.

Bender e Silva (2020), uma equipe especializada em contabilidade tributária é capaz de avaliar os pontos das finanças do seu negócio que exigem uma mudança positiva, apontar as melhores soluções e desenvolver a estratégia ideal para tornar o processo mais prático e seguro. Uma das grandes falhas do mundo empresarial é a falta de informações responsáveis por auxiliar os processos de gestão e tomada de decisão. Consequentemente, a qualidade da gestão dos dados determinará o sucesso da empresa e a sua durabilidade. Portanto, é responsabilidade do contador coletar dados e convertê-los em informações precisas para a tomada de decisões, ajudando os gestores a cumprirem suas responsabilidades gerenciais.

Santos *et al.* (2022), as empresas perceberam que é necessário implementar mecanismos para extrair informações, analisá-las e controlar as atividades dentro da empresa. Nesse caso, a contabilidade é a base para verificar se a empresa está caminhando na direção desejada, pois uma empresa sem informações não consegue sobreviver no longo prazo. O fator informação é crucial para a sobrevivência e sustentabilidade de uma organização, tornando-a competitiva e preparada para diferentes cenários econômicos, por isso a contabilidade é a mão direita na tomada de decisão.

Quadro 1 – Disserte sobre a relevância do contador no planejamento tributário da empresa?

Participante 1	O contador é de suma relevância no planejamento tributário por conhecer melhor as ferramentas disponíveis para análise dos dados. Juntamente com um advogado que possui o conhecimento técnico e teórico das opções legais, o contador é quem faz acontecer no dia a dia as decisões de um planejamento devidamente estruturado.
Participante 2	O contador é o principal agente na execução do planejamento tributário. Esse profissional detém o conhecimento necessário para auxiliar de forma direta e assertiva no planejamento não só tributário como também financeiro e administrativo. A contabilidade é a alma do negócio e o contador detém o conhecimento de como utilizá-la da melhor maneira possível, e nos dias atuais onde o mercado está cada vez mais acirrado, as empresas estão buscando cada vez mais diminuir custos/despesas para maximizar seu resultado. E uma das formas de alcançar esse objetivo é o planejamento tributário. Nosso país possui um sistema tributário extremamente complexo e a carga tributária representa a maior parte do custo para as empresas, fatos esses que demandam profissionais qualificados para entender o seu funcionamento e elaborar estratégias para dispendir o mínimo possível de recursos para o fisco.
Participante 3	O Contador possui seu papel em ajudar suas empresas seja questão tributária e demais para ter um bom rendimento assim havendo um bom planejamento tributário

	a empresa fica controla evitando tributações desnecessário daí seu principal papel indispensável.
Participante 4	O contador ele tem um papa-mel fundamental em todas as áreas pertinentes da empresa, entretanto, no planejamento tributário é uma parte muito delicada que requer uma atenção especial do contador, pois, uma decisão equivocada pode vir a causar prejuízos imensuráveis a instituição.
Participante 5	Essencial, devido ao fato de tratar diretamente com a carga tributária de uma organização, ajudando a redução de custos e ajudando os empresários na tomada de decisão.
Participante 6	O contador é de extrema importância para um planejamento tributário eficaz e eficiente. Devido todo seu conhecimento do assunto e seus impactos. Porém somente um contador não tem conhecimento suficiente para esse projeto, é essencial também um advogado tributário para 100% de assertividade no planejamento.

Fonte: autor, 2023.

Os impostos sobre empresas e pessoas físicas em nosso país são tão altos que até impossibilitam a realização de certos negócios. Muitas empresas faliram devido a elevadas dívidas fiscais, dessa maneira existe a necessidade de planejamento tributário já é um fato para grandes empresas e até mesmo para pequenas e médias empresas, pois este estudo pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações empresariais e ainda minimizar os tributos sem comprometer o custo dos resultados tributários. O planejamento tributário feito por um profissional contábil busca enquadrar a empresa no regime mais adequado, reduzir despesas e auxiliar na saúde financeira do negócio.

No entendimento dos participantes, os contadores desempenham um papel fundamental no planejamento tributário corporativo. Sem dúvida, a carga tributária existente no Brasil justifica a necessidade de profissionais dedicados para lidar com toda a burocracia que acompanha os sonhos empreendedores. Isso porque existem muitas regras que precisam ser cumpridas além da necessidade de planejar o pagamento de impostos para evitar multas e penalidades.

Wu *et al.* (2021), o planejamento tributário é o único método que trará economia real para a empresa sem se preocupar com problemas com o fisco posteriormente. Para obter resultados positivos, uma organização deve ter uma contabilidade sólida, ou seja, deve seguir padrões e princípios contábeis geralmente aceitos, levando em consideração suas receitas e despesas reais.

Caldas e Cavalcante (2021), o planejamento tributário não é amplamente praticado no Brasil, mas é mais pronunciado em outros países ao redor do mundo. Isso acontece porque há resistência à mudança de práticas e rotinas da empresa. Muitos empreendedores têm medo de mudanças, ou não procuram profissionais

capacitados para auxiliá-los no planejamento. É muito importante para um empreendedor obter um bom aconselhamento de uma equipa profissional, porque a partir daí são determinadas as necessidades básicas em cada fase, procuram-se informações através dos documentos existentes na empresa e são tomadas decisões que minimizam os riscos e aumentam os lucros.

É de extrema importância para um planejamento tributário eficaz que as empresas mantenham uma contabilidade confiável, com informações atualizadas e conciliadas. Faz parte de um bom planejamento que os negócios desenvolvidos pela empresa estejam bem registrados nas contas e nas obrigações subsidiárias. Para isso, o empresário deve manter um relacionamento muito próximo com o seu contador, evitando assim que qualquer informação estratégica se perca e não chegue ao profissional responsável, afetando assim os seus planos.

No planejamento tributário, o contador determinará o melhor regime tributário a adotar para a empresa, o que resultará em mais economia tributária durante o ano civil. A escolha do regime tributário é irreversível ao longo do ano, por isso precisa ser planejada com antecedência.

4.2 SUGESTÃO DO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

De acordo com o estudo disposto, listaremos um guia de forma rápido e simplificado de como elaborar um planejamento tributário;

- **Coleta de dados:** neste momento o profissional contábil terá de levantar o máximo de informações da empresa, bem como o Porte da mesma, Regime Tributário, Atividades do negócio (CNAE) e como a empresa trabalha nos setores operacionais, vendas, administrativo e financeiro, não esquecendo de verificar o operacional da contabilidade atuante.

- **Enquadramento:** é de suma importância saber qual o enquadramento da empresa estudada (Sociedade Anônima, Sociedade Limitada, EPP, ME e diversas outras, formando 25 possíveis tipos de enquadramento) pois cada enquadramento tem suas peculiaridades, limites e obrigações legais.

- **Regime tributário:** agora devesse entender sobre o regime tributaria da empresa, se estar adequado ao seguimento, pois cada um dos três modelos existentes no Brasil tem suas vantagens e desvantagens. Nesta etapa se busca

benefícios tributários, vale ressaltar que cada regime tem sua legislação específica.

- **Elaboração:** como os dados básicos coletados e analisados com uma visão profissional no tocante regime tributário e natureza jurídica, para entender como pode trabalhar a reduzida da carga tributária sem ferir a legislação.

- **Parcerias:** um planejamento tributária deve ser minuciosamente revisado, onde entra parceria com outros profissionais da área com conhecimento aprofundado, evitando assim deixar passar algum ponto que possa prejudicar a empresa.

- **Cronograma:** Defina datas para elaboração do Planejamento, bem como data de iniciar e finalizar, e de suma importância que sejam cumpridas as datas estabelecidas.

- **Examinando bases de cálculos:** essa etapa é crucial para o sucesso do planejamento, devesse ter as seguintes informações; receita bruta, margem de lucro; compras; serviços tomados; despesas operacionais; quadro societário e investimentos.

- **Análise:** será feita simulações sobre possíveis situações da empresa, em busca de uma assertividade na redução de custos.

- **Objetivos e metas:** com o planejamento finalizado, agora é hora de estabelecer objetivos e metas para que o mesmo seja implantado com sucesso.

- **Avaliações periódicas:** após o início da execução do planejamento deve-se fazer acompanhamento, averiguando que tudo está ocorrendo como planejado.

5 CONCLUSÃO

Com o intuito de demonstrar através de pesquisas o papel do contador no planejamento tributário, e como ele é um agente essencial do planejamento tributário, pode-se notar que a contabilidade é muito mais abrangente do que se pensava, indo muito além dos cálculos de impostos ou emissão de guias e declarações.

No caso de uma elevada carga fiscal, as empresas apelam constantemente a reduções fiscais. Dessa forma, quando os contadores possuem o conhecimento necessário para ajudar as entidades a entenderem o melhor regime tributário para o seu perfil, às empresas têm enormes possibilidades em um mercado competitivo e conseguem planejar de forma eficaz dentro da lei.

Nesse contexto, o contador eficaz tem a capacidade de garantir múltiplos interesses para os clientes porque possui as informações relevantes para usar em sua tomada de decisão. Porém, vale ressaltar que para um contador conseguir repassar essas informações ele deve estar atento às mudanças na legislação e estar sempre atualizado para atender os mais diversos tipos de usuários. Ressalta-se que não é um trabalho fácil, mas o contabilista tem a possibilidade de fornecer dados que irão ajudar na redução de impostos visto que o seu conhecimento está relacionado com o direito fiscal.

Conclui-se, então, que seu papel no planejamento tributário se torna crucial devido a uma compreensão mais detalhada das necessidades da entidade e, como existe desde a sua criação, uma compreensão específica de sua formação, responsável por fornecer, relatórios úteis aos gestores são capazes tomar decisões úteis para seu próprio avanço com conhecimento tributário aplicável. Sem orientação contábil, o planejamento dependerá das informações necessárias para alcançá-lo, podendo ocorrer erros, resultando em estimativas incorretas.

Em suma, o planejamento tributário é um método muito eficaz e que pode trazer uma economia real para a empresa sem se preocupar com problemas com o fisco posteriormente. À análise de rotinas e procedimentos operacionais faz parte do processo de planejamento, além de olhar a empresa sob uma perspectiva global, garantindo que fornecedores e clientes sejam considerados sob uma perspectiva sistêmica de toda a empresa.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edição 70, 2011.

BARROS, F. M. **A evolução das obrigações tributárias nas constituições brasileiras e os reflexos no atual regime tributário de energia elétrica**. 2012. 54 f. Monografia (Especialização em Direito da Regulação do Instituto Brasiliense de Direito Público) – Instituto brasiliense de direito público, Brasília, 2012.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade geral básica**. 3. ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2005. 332p

BENDER, Andressa; SILVA, Robson. Informação contábil: uma ferramenta para a tomada de decisão. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 39654-39666, 2020.

BORGES, Humberto Nonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. Disponível em: <www.amperj.org.br>. Acesso em 30 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 outubro de 1966. Altera a Legislação Tributária Federal. Palácio do Planalto**, Brasil 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

CALDAS, Wellington Wagner Monteiro; CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega. Planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte: o papel do contador. **Revista Campo do Saber**, v. 6, n. 2, 2021.

CARVALHO, I. G.; SANTANA, E. J. Planejamento tributário: lucro real x lucro presumido. **Reiva Revista**. v. 1, n. 4, p. 1-15, 2021.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

COSTA, D. M. D. **Impacto da contribuição do PIS e da COFINS na estrutura operacional e financeira das empresas de Lucro Real**. 2007. 77 p. Monografia. (Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2007.

CONTABILIZEI, O que é Planejamento tributário? Veja Como fazer e Confira o Passo a Passo Aqui. **Contabilizei**, 2025. Tributação. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-fazer-um-planejamento-tributario-para-sua-pequena-empresa/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade de**

custos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CUSTODIO, Evandra Mello *et al.* Importância da contabilidade, planejamento tributário e de custos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. **Memorial TCC Caderno da Graduação**, v. 5, n. 1, p. 183-210, 2019.

DECOURT, Felipe. **Planejamento e gestão estratégica**. Editora FGV, 2015.

ESTRELA, Carlos. **Metodologia científica**: ciência, ensino, pesquisa. Artes Médicas, 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro e Pequena Empresa**. 4ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2000.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Penso Editora, 2012.

FONSECA, Natália Oliveira *et al.* **Planejamento tributário como ferramenta legal de redução de tributos em uma empresa comercial do ramo de pesca e camping de Gurupi-TO**. Observatório de laEconomíaLatinoamericana, n. 265, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Yan Daevid Lira *et al.* Regulação contábil brasileira: percepção de uma amostra de contadores acerca da influência da legislação tributária sobre os serviços prestados a micro e pequenas empresas. **Refas-Revista Fatec Zona Sul**, v. 7, n. 2, p. 38-54, 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988**: tributação progressiva. Editora Dialética, 2021.

IUDICIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos. **Curso de Contabilidade para não contadores**. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

JUNG, Carlos Fernando; ENG, M. Metodologia científica. **Ênfase em pesquisa tecnológica**, v. 3, n. 41, p. 41, 2003.

JUNIOR, Antonio Carlos Campodonio Eloy *et al.* A produção científica brasileira sobre contabilidade tributária em periódicos e eventos no período de 1989-2011. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 1, 2014.

JUNQUEIRA, I. V.; CASTRO, V. O. **Planejamento tributário: um estudo comparativo simples nacional x lucro presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de Volta Redonda**. 2016. 89 f. Monografia (Graduação

em ciências contábeis) – Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016.

LENGLER, C. **Instrumentos tributários imobiliários municipais aplicados à drenagem urbana**: estudo de caso de taxa, contribuição de melhoria e benefício fiscal em Porto Alegre, RS. 2012. 160 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

LIMA, E. M.; REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Campo Grande. Interações**, v. 20, n. 1, p. 239-255. 2019.

LIMA, Hesdras Marques. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. **Revista Científica BSSP**, v. 1, n. 2, p. 0-0, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. Ed. São Paulo, 2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10 ed. São Paulo: Editora Altas, 2003.

MARTUSCELLI, Pablo Dutra. **Para uma compreensão histórica do sistema tributário nacional de 1988**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias, v. 9, p. 10-11, 2010.

MENEZES, Débora Tereza Azevedo de. **Elisão fiscal x evasão fiscal: um estudo sobre o ITCMD nas holdings brasileiras**. 2022. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

NASCIMENTO, D. S. **Controladoria: Um estudo para avaliar os regimes tributários de empresa industrial do ramo de embalagens**. 2018. 91 f. Monografia (Especialização em Controladoria Setor de Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

NOGUEIRA, Roberto. **Elaboração e análise de questionários**: uma revisão da literatura básica e a aplicação dos conceitos a um caso real. – Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2002,

NUNES, Ginete Cavalcante et al. **Pesquisa científica: conceitos básicos**. ID on line. Revista de psicologia, v. 10, n. 29, p. 144-151, 2016.

OLIVEIRA, Daniele Gomes de et al. Planejamento estratégico e desenvolvimento organizacional: Um estudo comparativo entre duas instituições privadas. In: **IX Congresso Brasileiro de Engenharia de Produção, Ponta Grossa, PR**. 2019.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JÚNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 03, p. 9-9, 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 03, p. 9-9, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Introdução à contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Cengage learning, 2015.

PARASURAMAN, A. **Marketing research**. 2. ed. Addison Wesley Publishing Company, 1991.

PAULO, Luiz Fernando Arantes. Planejamento estratégico e gestão por resultados: o caso do Ministério da Saúde. **Revista de Saúde Coletiva**, v. 26, p. 981-1007, 2016.

PIMENTA, Kamilla Pires Rodrigues; GUSMÃO, João Arlindo. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo de caso para uma empresa prestadora de serviço. **QUALIA: a ciência em movimento**, v. 4, n. 2, p. 75-91, 2018.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. IESDE BRASIL SA, 2012.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 6. ed. 2. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética Profissional**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: **Congresso Nacional de Contabilidade, XVIII, 2008. Anais do congresso nacional de contabilidade**, 2008.

SANTOS, Stephanie Santos et al. A importância da contabilidade para administração na tomada de decisão. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 12, n. 1, 2022.

SILVA, F. F. V.; MACÊDO, M. E. C. Análise do planejamento tributário na perspectiva da gestão. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 627-639, UNILEÃO 2019.

SILVA, Francisco Fabiano Valença; MACÊDO, Maria Erilúcia Cruz. Análise do Planejamento Tributário na Perspectiva da Gestão. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 13, n. 43, p. 627-639, 2019.

SILVA, Laisla Thaís. Planejamento tributário. **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos et al. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.

SOUZA, E. C. Os impactos dos regimes tributários sobre o resultado do exercício. **ETIC**, v. 12, n. 12, p. 1-8, 2016.

VAZ, L. G.; TOMÉ, A. S. **A perspicácia dos controllers em relação à gestão tributária**. São Paulo. Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, 2018.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Revista SoCERJ**, v. 20, n. 5, p. 383-386, 2007.

WU, Wesley Shan Yang et al. A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 9, n. 1, p. 87-99, 2021.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário

Gostaria de convidá-lo (a) a participar como voluntário da pesquisa intitulada “O CONTADOR COMO FERRAMENTA DE EXECUÇÃO NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO” que se refere a uma pesquisa dos participantes Dheison Santos Lima e Leonardo Santos Sobrinho a qual pertence ao do Curso Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade De Itaituba – FAI. A sua participação não é obrigatória, porém é de suma importância para o desenvolvimento deste estudo visto que através da tabulação e análise das respostas, outras pessoas assim como você, podem avaliar relação do o contador como ferramenta de execução no planejamento tributário.

Desde já, agradecemos sua atenção e participação

Nome completo _____

Faixa etária

- ☐ 18 a 30 anos
- ☐ 31 a 50 anos
- ☐ acima de 50 anos

Gênero

- ☐ Homem
- ☐ Mulher

Formação profissional

- ☐ Ensino médio
- ☐ Graduação
- ☐ Especialização
- ☐ Mestrado

Tempo de atuação na empresa

- ☐ Até 1 ano
- ☐ de 1 a 5 anos
- ☐ Acima de 5 anos

Qual a sua percepção sobre o impacto do contador na contabilidade tributária?

- ☐ Impacta profundamente
- ☐ Impacta moderadamente
- ☐ Impacta pouco
- ☐ Não impacta nada

No seu entendimento atuação do contador na elisão, evasão e elusão fiscal?

- ☐ Essencial
- ☐ Parcialmente essencial
- ☐ Pouco Essencial
- ☐ Dispensável

No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário para a redução de custos??

- ☐ Essencial
- ☐ Parcialmente essencial
- ☐ Pouco Essencial
- ☐ Dispensável

No seu entendimento atuação do contador no planejamento tributário influencia a tomada de decisão?

- ☐ Essencial
- ☐ Parcialmente essencial
- ☐ Pouco Essencial
- ☐ Dispensável

Disserte sobre a relevância do contador no planejamento tributário da empresa?
